

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDFAR-SC E FECOMERCIO**  
2003/2004



Pelo presente instrumento de um lado SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR, com sede na rua Saldanha marinho, 11, Sala 801 - Florianópolis/SC, por seu presidente Paulo Roberto Boff e do outro lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA e SINDICATOS ao final nominados, todos representados pelos seus Presidentes, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos das cláusulas abaixo:

**Clausula 01 - Da abrangência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os Empregadores e Empregados das categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes.

**Clausula 02 - Piso Salarial**

Fica estabelecido salário normativo a partir de 1º de março de 2003 para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais)

**Clausula 03 - Correção Salarial**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01.03.2003, aplicando-se o percentual de 15,8% (quinze vírgula oito por cento), sendo 5,8% (cinco vírgula oito por cento) em maio, 5,0% (cinco por cento em julho) e 5,0% (cinco por cento) em setembro, incidentes sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2.003.

Parágrafo único. A correção salarial dar-se-á de forma cumulativa.

**Clausula 04 - Das horas extras**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

**Clausula 05 - Adicional noturno**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas a partir das 22:00 hs.

**Clausula 06 - Proteção A Gestante**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

**Cláusula -07 - Férias Proporcionais**

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.



**Clausula 08 - Dispensa do Aviso Prévio**

O empregado pré-avisado pela empresa, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando conseqüentemente o pagamento dos salários, pelo empregador no último dia de trabalho.

**Clausula 09 - Desconto em Favor do Sindicato**

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de maio de 2.003, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 10º dia do mês de junho, no banco ou instituição financeira que for indicada.

Parágrafo único. Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

**Cláusula 10 - Adesão**

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de acordo, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as relações entre os convenentes abrangidos, tanto dos instrumentos em vigor, como daqueles que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

**Cláusula 11 - Vigência**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2.003.

E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser submetida a registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Florianópolis, 30 de junho de 2.003.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Paulo Roberto Boff

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Antônio Edmundo Pacheco

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE/SC

Romildo Marcos Letzner

*Volrad Laetzel*

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DO VALE DO ITAJAÍ/SC  
Volrad Laetzel



*Ademir Tomazoni*

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DE ITAJAÍ/SC  
Ademir Tomazoni

*João Luciano*

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DE FLORIANÓPOLIS/SC  
João Luciano

*Antônio José Beltrame*

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DE TUBARÃO/SC  
Antônio José Beltrame

*Antônio Valmir Nola*

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DE CRICIUMA/SC  
Antônio Valmir Nola

*Sérgio de Giacometti*

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DO OESTE CATARINENSIS/SC  
Sérgio de Giacometti

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC  
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. #1325  
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta  
DRT/SC às fls. 119, do livro nº 25 com  
vigência de 01/03/03 à 28/02/04  
Florianópolis 01/09/2003

*PI* *Maria Angélica Michelin*  
Chefe de Seção de Relações do Trabalho

*AM*